



LEI Nº 2692/2025

Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, a fim de extinguir crédito tributário, conforme previsto na Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a locação em Dação em Pagamento pelos débitos de GRÊMIO ESPORTIVO NAVEGANTES, inscrito no CNPJ nº 89.747.653/0001-42, descrito no artigo segundo desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários, conforme previsão da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 2º O valor de locação do bem imóvel de propriedade de GRÊMIO ESPORTIVO NAVEGANTES, inscrito no CNPJ nº 89.747.653/0001-42, objeto da dação em pagamento, foi avaliado pelo Fiscal no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Laudo que faz parte integrante desta Lei, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"imóvel - Prédio Salão das Arquibancadas, localizado na rua Donário Lopes, nº 527 - centro - Arambaré-RS. Matriculado sob nº 32.038".

Art. 3º A dação em pagamento em locação a que se refere esta lei, deve compreender os débitos do GRÊMIO ESPORTIVO NAVEGANTES, incluídos juros, multa e despesas judiciais, vedadas à renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

Parágrafo único: O débito total a ser extinto é do valor de R\$ 26.294,17 (vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais com dezessete centavos) correspondente a 36 (trinta e seis) meses sendo que, para viabilizar a dação em pagamento, da locação do imóvel, o GRÊMIO ESPORTIVO NAVEGANTES deverá apresentar o documento comprobatório da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que este esteja livre de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei, bem como assinar o Contrato de Locação.

Art. 4º Competem à Secretaria Municipal da Fazenda, o recebimento, processamento e a decisão da dação em pagamento pela locação realizada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 26 de novembro de 2025.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Denise Dias Rodrigues,
Diretora da Administração.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

2